



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

[NOVO] Artigo 137.º-B

Levantamento nacional da presença de materiais contendo amianto em habitações particulares e programa inicial de financiamento para a sua remoção

- 1. O Levantamento nacional da presença de materiais contendo amianto em habitações particulares prevê o mapeamento e análise da informação recolhida sobre as necessidades de intervenção para garantir a remoção segura e célere de materiais construtivos que contêm amianto. As entidades a trabalhar no levantamento são a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), sem prejuízo de outras entidades que se considerem relevantes.**
- 2. A criação de um programa inicial de financiamento para obras de remoção de materiais que contêm amianto é direcionada para os agregados familiares detentores de casa própria cujos rendimentos não excedam os 11 284 Euros, correspondendo ao 2º escalão da tabela do IRS.**
- 3. São elegíveis como beneficiários do programa de financiamento os proprietários de habitação própria e permanente ou proprietários de imóveis arrendados para habitação própria e permanente, para a realização de intervenções que se destinem à remoção de materiais contendo amianto, se for essa a indicação técnica, independentemente do montante global estimado**

para a intervenção ou da circunstância de beneficiarem de outros fundos, públicos ou privados, destinados a operações de reabilitação, conservação ou restauro em imóveis.

4. Os proprietários privados dos imóveis referidos no número anterior devem apresentar candidaturas nos termos do Regulamento a elaborar.
5. A atribuição do financiamento está dependente da aprovação da candidatura e assinatura de contrato de financiamento.
6. Nas candidaturas abrangidas pelo presente artigo, o montante da comparticipação financeira a atribuir a fundo perdido, é o seguinte:
 - a. Até 100 % nas intervenções relacionadas com o diagnóstico e análise, projeto de execução, trabalhos de remoção de materiais contendo amianto, descontaminação e transporte para aterro;
 - b. Até 100 % nas intervenções de substituição dos elementos removidos e trabalhos necessários a repôr a habitabilidade dos espaços, com materiais de qualidade equivalente;
7. Cabe ao requerente de financiamento pagar o IVA das contratações realizadas para executar o trabalho.
8. O Levantamento nacional da presença de materiais contendo amianto em habitações particulares e programa inicial de financiamento para a sua remoção inserem-se nas atividades e projetos de execução dos objetivos do Fundo Ambiental. O montante afeto é estipulado em € 10 000 000.

Nota Justificativa:

Os resultados provisórios do Censos 2021 indicam que mais de 3 036 000 edifícios foram construídos entre 1946 e 2010. Neste período de tempo e até 2005 foi recorrente a produção de materiais e componentes que tinham fibras de amianto na sua composição.

A proibição de produção de materiais e componentes com fibras de amianto em 2005 não foi acompanhada da sua remoção e gestão do edificado construído sendo este um grave problema de saúde pública.

O fim da produção de materiais contendo amianto ocorrido em 2005 coloca a maior urgência na remoção deste material dada a inevitável degradação construtiva. A remoção de materiais contendo amianto é uma ação essencial para a saúde pública.

Com vista a apoiar a remoção de materiais contendo amianto e encaminhamento dos resíduos produzidos, financia-se a realização do levantamento nacional das necessidades, assim como de um programa de financiamento para habitação própria e agregados que ganhem menos de 11 284 Euros, inserido no Fundo Ambiental e com uma verba inicial de € 10 000 000 (dez milhões de euros).

Dados os baixos rendimentos do universo beneficiário desta medida propõe-se o financiamento a 100%.